PROJETO DE LEI N°. , DE 02 DE MARÇO DE 2.017

"Cria cargo de Nutricionista na estrutura do Hospital Municipal São Lucas e dá outras providências."

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI, Prefeito de Major Vieira, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no inciso I do art. 79 da Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o seguinte:

Projeto de Lei:

Art. 1.° - Fica criado na estrutura do Quadro de cargos de Provimento Efetivo do Hospital Municipal São Lucas do Município de Major Vieira, o seguinte cargo:

Nome do Cargo	Carga Horária	Vencimento	Número de vagas
Nutricionista	20 h	R$ 1.537,44	01

Art. 2.° - As atribuições e requisitos para provimento dos cargos criados são os que constam do Anexo Único que passa a fazer parte integrante desta Lei.

Art. 3.° - Mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal, o ocupante do cargo, a bem do serviço público e, verificada disponibilidade, poderá ser cedido para outros órgãos e unidades integrantes da Administração Direta que necessitem de sua atuação, sem alteração da lotação no órgão de origem, carga horária e sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 4º As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das transferências financeiras concedidas ao Hospital Municipal São Lucas, mediante repasse mensal e consignadas no orçamento vigente.

Art.5.° - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, até que sobrevenha concurso público, autorizado a promover a contratação imediata e temporária de profissional que atenda as exigências do cargo.

Art. 6°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Major Vieira, SC, 02 de março de 2.017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito

ANEXO ÚNICO

CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA

ATRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO SINTÉTICA:

Executar atividades de nível superior, de grande complexidade, envolvendo os serviços de nutrição alimentar, em níveis de prevenção e tratamento, e executar atividades próprias de nutricionista em unidades de saúde, assistenciais e educacionais do Município.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA:

Programar serviços e programas de nutrição nos campos hospitalares, educacional, de saúde pública e outros similares, organizar os cardápios e elaborar dietas, controlar a estocagem, preparação, conservação e distribuição dos alimentos a fim de contribuir para a melhoria protética, racionalidade e economicidade dos regimes alimentares, planejar e ministrar cursos de educação alimentar, prestar orientação dietética por ocasião de alta hospitalar, responsabilizar-se por equipes auxiliares necessárias a execução das atividades próprias do cargo, executar tarefas afins, inclusive as editadas no respectivo regulamento da profissão de Nutricionista.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Carga horária semanal de 20 (vinte) horas.
Forma de Recrutamento: Concurso Público de provas

Requisitos para provimento:
a) Idade: Mínima de 18 anos.
b) Nível Superior: Habilitação para o exercício da profissão de Nutricionista.
c) Inscrição no respectivo Conselho de Classe.

JUSTIFICATIVA

Segue para apreciação desta Colenda Casa Legislativa a presente proposição que *cria na estrutura do Hospital Municipal São Lucas, o cargo de nutricionista, prevendo uma vaga, mediante provimento efetivo.*

Com efeito, uma vez que o hospital realiza internamento de pacientes, que paralelamente ao seu tratamento médico, também necessitam de serviços de nutrição e dietética. No mais das vezes o tratamento vincula-se a dietas específicas, mediante acompanhamento nutricional.

De forma que a presente proposição visa a melhoria das condições para recuperação dos pacientes internados no referido nosocômio, como forma de auxiliar no tratamento mediante oferta de alimentação consentânea com as suas necessidades e estado de saúde.

Alia-se ainda que o Conselho Regional de Nutrição em vistoria realizada, constatando a inexistência de profissional técnico responsável no quadro, autuou a autarquia (termo de autuação anexo) para que adoção das providências para imediata regularização, razão pela qual a proposição também enseja a necessária autorização legislativa para contratação temporária, considerando a urgência que o caso reclama até que sobrevenha o provimento do cargo através de concurso público.

Cumpre esclarecer que, nos períodos em que se verifique menor fluxo de internos, o servidor poderá desenvolver suas atividades nas demais unidades municipais evitando-se a ociosidade e melhor aproveitamento do profissional no âmbito de toda a estrutura administrativa, sempre com prevalência das atividades que desenvolverá junto a autarquia municipal.

Em que pese à divergência jurisprudencial existente no âmbito nacional envolvendo a exigência estabelecida pelo citado órgão de classe, tem-se que a medida trará benefícios a população que recorre e necessita dos serviços médicos hospitalares da autarquia municipal, com incremento na qualidade nutricional dos cardápios, o que também diz com o direito dos cidadãos.

Os recursos atinentes ao referido cargo serão suportados pela Administração Pública Municipal direta e já previstos nas dotações consignadas no orçamento vigente, tal qual o disposto no artigo da proposição, mediante repasses mensais, considerando que a autarquia não dispõe de disponibilidade financeira para arcar com tal despesa.

Estamos certos, Senhora Presidente e Senhores Vereadores, de que Vossas Excelências darão a melhor acolhida à nossa Proposição, apreciando-a e aprovando-a na forma redigida e em necessário **regime de urgência especial**.

Na certeza de contar com a costumeira atenção para aprovação do presente projeto, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de alta estima e distinta consideração, extensiva aos ilustres Vereadores que compõem essa Casa.

Major Vieira, SC, 02 de março de 2.017.

ORILDO ANTONIO SEVERGNINI
Prefeito